

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.764.889/0001-14

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Administrador”), na qualidade de Administrador do **BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 51.764.889/0001-14 (“Fundo”).

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, torre D, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69 devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”);

CONSIDERANDO QUE até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo (“Regulamento”);

RESOLVE:

- (i) alterar o Regulamento do Fundo para: (i) modificar a denominação do fundo para adequá-la ao disposto no artigo 20-A da Lei 8.868, de 25 de junho de 1993; (ii) modificar a Cláusula 8 – Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição para a inclusão de novos critérios de elegibilidade; (iii) modificar a Cláusula 11 – Fatores de Risco para a inclusão de novo fator de risco; (iv) modificar a Cláusula 14.2.1 para prever a comunicação da B3 quando ocorrer amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.
- (ii) retificar o apêndice da 2ª (segunda) série das cotas seniores (“2ª Série das Cotas Seniores”) da 1ª (primeira) emissão da classes única do Fundo (“1ª Emissão do Fundo”), aprovado no Instrumento Particular de 2ª de Alteração do Regulamento do Fundo realizado em 14 de novembro de 2023 (“IPA”).

14/11/2023”) para prever nova a quantidade inicial, volume total, público-alvo e forma de integralização da 2ª Série das Cotas Seniores, passando o apêndice da 2ª Série das Cotas Seniores da 1ª Emissão do Fundo a vigorar conforme anexo II ao presente instrumento;

- (iii) retificar o apêndice das cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”) da 1ª Emissão do Fundo aprovado no o IPA 14/11/2023 para prever a correta forma de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, passando o apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino a vigorar conforme anexo II ao presente instrumento.
- (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Administradora com relação à Oferta e à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados;
- (v) em razão das alterações listadas nos itens (i) a (iii) acima, aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo I ao presente instrumento, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior, incluindo a alteração da denominação do Fundo;
- (vi) a Administradora reconhece a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Os termos deste instrumento, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, deverão ter o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 1 (uma) via em formato eletrônico.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A

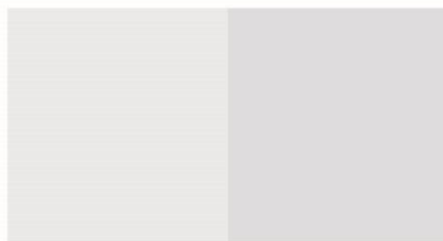
Administradora

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Gestora

ANEXO I

**REGULAMENTO DO BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - FIAGRO –
DIREITOS CREDITÓRIOS**



ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - FLAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas seniores da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão do BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - FLAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da 2ª Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 2ª Série (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: 100.000,00 (cem mil) Cotas Seniores da 2ª Série;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (d) volume total: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 2ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 2ª Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;
- (f) coordenador líder da oferta: BANCO DAYCOVAL S.A.;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: não há;
- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

- (l) forma de integralização: a distribuição das Cotas junto ao público-alvo da oferta será realizada pelo Coordenador Líder por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.;
- (m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da 2ª Série;
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: não há;
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série, mensalmente;
- (q) período de carência para amortização do principal: não há;
- (r) cronograma de amortização do principal: será amortizado 100% no vencimento da classe;
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 2ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 2ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 6 de dezembro de 2023.

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - FLAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas subordinadas mezanino da 1ª (primeira) emissão do BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - FLAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: 100.000 (cem mil) Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (d) volume total: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da 1ª Integralização;
- (e) forma de colocação: privada;
- (f) possibilidade de distribuição parcial: não há;
- (g) lote adicional: não há;
- (h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (i) aplicação mínima: não há;
- (j) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição, fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, na forma descrita no respectivo boletim de subscrição das Cotas Mezanino;
- (k) Índice Referencial: 100% (cem por cento por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino;

- (l) meta de valorização: as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (m) período de carência para pagamento da remuneração: não há meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (n) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino, mensalmente;
- (o) período de carência para amortização do principal: não há meses a contar da Data da 1ª Integralização;
- (p) cronograma de amortização do principal: 100% no vencimento da classe.
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 6 de dezembro de 2023.